



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.085/2026**

**"INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA DORES DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído pelo Poder Executivo Municipal o Programa Bolsa Atleta, com o objeto de assegurar condições para que os atletas e paratletas que residam no Município de Dores do Rio Preto, há pelo menos 02 (dois) anos, possam participar de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, desde que devidamente reconhecido por Federação ou Confederação legalmente constituída.

**Parágrafo Único** – Para a concessão do Bolsa Atleta de que trata o *caput* do artigo, a administração pública municipal lançará Edital de Chamamento Público específico para selecionar os atletas e paratletas que serão beneficiados por esta Lei.

**Art. 2º** - Os valores das bolsas a serem repassados aos atletas serão definidos no Edital de Chamamento Público, em função da disponibilidade orçamentária do município.

**Art. 3º** - Os valores repassados a título de bolsa atleta destinar-se-ão a custear despesas realizadas com inscrições, viagens, hospedagem, alimentação, aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais à prática esportiva a ser desenvolvida pelo atleta.

**Parágrafo único** – O atleta ou paratleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município, bem como



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



usará a marca oficial do município em seus uniformes e nas demais matéria de divulgação e marketing.

**Art. 4º** - Em caso de cancelamento dos eventos programados ou a desistência do atleta, por qualquer motivo, será o bolsa atleta extinto automaticamente.

**Parágrafo Único** – As despesas que já tiverem sido realizadas deverão ser justificadas por meio da prestação de contas.

**Art. 5º** - Ficam os atletas, beneficiados com a presente Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos financeiros repassados pelo Município, na forma e nos prazos fixados em regulamento, sob pena de perda do benefício e imputação de débito do valor transferido em seu benefício.

**Art. 6º** - O bolsa atleta estabelecido no artigo 1º da presente Lei poderá ser atribuído a atletas que desenvolvam modalidades individuais ou coletivas.

**Art. 7º** - Poderá o Poder Executivo, a qualquer momento, constatado o desvio de finalidade pela má administração dos recursos financeiros, suspender imediatamente o repasse financeiro.

**Art. 8º** - A concessão da bolsa atleta poderá ser suspensa a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente.

**Art. 9º** - A concessão da bolsa atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

**Art. 10** - Esta lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto-ES, 11 de maio de 2026.

**Thiago Lopes Pessotti**

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000  
– Dores do Rio Preto – ES



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdrp.es.gov.br/> Chave: a9629d29-63a4-4a83-82c9-0ea036f30f98  
Lei Ordinária Nº 000007/2026